



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/96-PM=

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica criado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º- Constituirão receitas DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:-

1- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; e,

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compoem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.**

Artigo 3º- O **FMAS** será gerido **PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, sob orientação e controle do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** integrará o orçamento do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

Artigo 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :-

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, obedecidas as



Prefeitura Municipal de Palmital

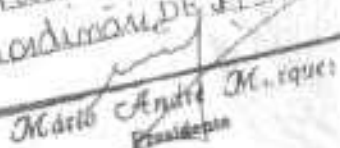
Estado de São Paulo

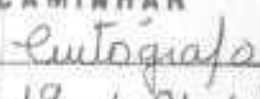
Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de janeiro
de 1.996.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 19/01/96

Márcio André Marques
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 19/01/96

Márcio André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/01/96
OFÍCIO N.º 003/96
Rel:

Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 02/96-PM, o qual objetiva a **CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto justifica-se pelo fato de que até o ano de 1.995, o repasse dos recursos federais (também os recursos estaduais) era feito diretamente às entidades e organizações de assistência social e a partir de 1.996, por determinação federal, tal repasse será feito ao Fundo Municipal de Assistência Social, cujo gerenciamento ficará à cargo do Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital.

No aguardo da aprovação do referido projeto de Lei Complementar, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL